



ACORDO TRT4 nº 72/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS, PARA A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado TRT4, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado CEDH/RS, estabelecido na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 4º andar, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, **JÚLIO PICON ALT** e por sua Vice-Presidente, **ALEXANIA ROSSATO**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes para a promoção do trabalho decente e dos direitos fundamentais sociais no trabalho, colaborando para a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

CLÁUSULA SEGUNDA. No âmbito do TRT4, as ações decorrentes do presente Acordo serão executadas pela Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis e necessários para a execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA. As iniciativas descritas neste ajuste serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA. Os partícipes estabelecem que a execução das iniciativas descritas neste Acordo de Cooperação observará a disciplina das Leis nºs 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - e 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Para fins de eficácia do presente ajuste, o TRT4 providenciará a publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico institucional.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e no projeto será realizada conforme quadro abaixo:

| INDICAÇÃO DE EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO | | |
|--|-------------------------|------------------------------|
| Integrante | Titular | Substituto |
| TRT4 | Anita Cristina de Jesus | Martine D'Andrea de Medeiros |
| CEDH | Alexania Rossato | Saulo Oliveira do Nascimento |

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 3048/2024, Compra Direta nº 262/2024, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta Seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente Acordo de Cooperação não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 262/2024

PROAD 3048/2024

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CEDH/RS:

documento assinado digitalmente

JÚLIO PICON ALT
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos/RS

documento assinado digitalmente

ALEXANIA ROSSATO
Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos/RS